

RESOLUÇÃO Nº 029/2015

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “**ad referendum**” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife-RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Parágrafo único do Art.192, do Novo Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-RTPP/RMR, para garantir a celeridade dos processos de julgamento de recursos por infrações ao RTPP/RMR;

RESOLVE:

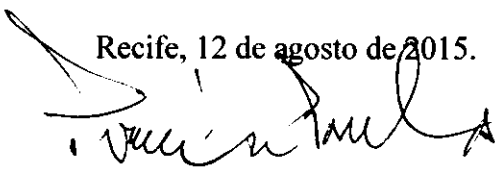
I – Alterar o Parágrafo único do Art.192, do Novo Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-RTPP/RMR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192. A decisão da Defesa em 1ª Instância, será do Diretor Presidente do CTM;

Parágrafo único. O Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.- CTM, poderá, através de documento específico, delegar a um dos Diretores do CTM, o poder conferido no caput deste artigo.

II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir desta data.

III - Revogar as disposições em contrário.


Recife, 12 de agosto de 2015.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM